



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO N°.155/2025

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.126, DE 20 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o caput artigo 5º da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Fica fixado o limite de três diárias por mês para deslocamentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares, salvo se o motivo do deslocamento for para participação em congressos, cursos e eventos correlatos." (NR)*

**Art. 2º** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I

CARGOS	LOCALIZAÇÃO	DIÁRIA
Vereadores; Diretor Geral; Diretor de Suprimentos; Diretor Administrativo, Finanças e Recursos Humanos; Diretor de Imprensa, Ouvidoria e Comunicação; Controlador Geral; Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria.	Dentro do Estado	R\$ 700,00 (setecentos reais)
	Fora do Estado	R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

#### ANEXO II

CARGOS	LOCALIZAÇÃO	DIÁRIA
Demais cargos não previstos no Anexo anterior.	Dentro do Estado	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
	Fora do Estado	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 1 de 2



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 3º** As demais disposições da Lei nº 4.126, de 20 de março de 2023, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320030003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2